



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 377, DE 2017

Determina que as instituições financeiras divulguem amplamente, em seus sítios eletrônicos, as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, dos cartões de crédito que oferecem.

AUTORIA: Senador Jorge Viana (PT/AC)

DESPACHO: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Determina que as instituições financeiras divulguem amplamente, em seus sítios eletrônicos, as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, dos cartões de crédito que oferecem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão divulgar amplamente, em seus sítios eletrônicos, as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, dos cartões de crédito que oferecem.

§ 1º A divulgação das taxas de juros deverá ser segmentada nas diferentes modalidades de linhas de crédito ofertadas por meio de cada cartão.

§ 2º A divulgação deverá ser feita de forma que o usuário do sítio eletrônico da instituição financeira acesse a informação em no máximo dois cliques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O amplo uso dos cartões de crédito no Brasil e no mundo resulta das facilidades proporcionadas por esse meio de pagamento. Poder adiar e parcelar o pagamento, não precisar andar com papel moeda e, não ter que emitir e assinar cheques, entre outras, são facilidades que estimulam o uso do cartão de crédito.

Entretanto, há riscos no uso desse meio de pagamento, principalmente se o usuário do cartão perder o controle de suas despesas e não puder pagar o valor integral da fatura. Nesse caso, ele terá que pagar taxas de juros absurdamente altas, que chegam a mais de 400% ao ano.

Há muitos fatores que explicam essas taxas de juros elevadas e um deles é a dificuldade de comparar as taxas de juros cobradas em diferentes cartões e em diferentes modalidades de crédito em cada cartão. Com vistas a reduzir essa dificuldade, propomos tornar obrigatória a divulgação pelas instituições financeiras das taxas de juros mínima, média e máxima cobradas nos cartões de crédito que oferecem. As informações sobre as taxas de juros deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da instituição financeira e ser segmentadas nas diferentes linhas de crédito oferecidas em cada cartão.

Dada a relevância desta proposição para os milhões e milhões de usuários de cartões de crédito no Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA